

SUBEMENDA Nº ~~04~~ DE RELATORA 40-CCJ

À SUBEMENDA 10 Ao **PROJETO DE LEI nº 1.532, de 2013**, que *dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos, e dá outras providências.*

O art. 22, constante na emenda nº 04 da Comissão de Assuntos Fundiários passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os procedimentos para o Poder Público realizar as vistorias são definidos no regulamento.

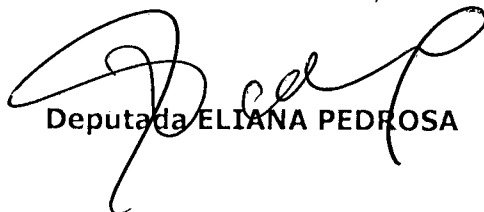
Parágrafo único. Para expedição da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, deverão ser observados os prazos especificados quanto à Consulta Prévia, às vistorias e à emissão de licenças, contados da data do respectivo requerimento:

- I – até 30 (trinta) dias úteis para Consulta Prévia;
- II – até 20 (vinte) dias úteis para as vistorias em atividades de risco;
- III – até 10 (dez) dias úteis para a autorização de funcionamento;
- IV – até 10 (dez) dias úteis para Licença de Funcionamento.

JUSTIFICAÇÃO

Modificação dos prazos após acordo com o Senhor Williman.

Sala das Comissões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**